



Lei Municipal nº 1042/2008

“AUTORIZA CESSÃO DE ÁREA RURAL A TÍTULO GRATUITO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG A IVANI ALVES DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a cessão de uso da área 8,00 has (oito hectares), da Fazenda Experimental I, de propriedade do Município de Quartel Geral/MG, a Sra. IVANI ALVES DE ARAÚJO, nos termos desta Lei e da Lei n. 918/2002, de 26 de novembro de 2002, para fins de plantio de maracujá, manga e outras culturas compatíveis com o terreno.

Art. 2º. O prazo da cessão prevista no artigo anterior será de 20 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008 e a sua prorrogação só poderá ser feita nos termos da Lei n. 918/2002, de 26 de novembro de 2002.

Art. 3º. A cessionária não poderá, em hipótese alguma, ceder a presente cessão a terceiros.

Art. 4º. Todas as benfeitorias erigidas e plantações feitas no imóvel objeto desta Lei, o integrarão, ao final da vigência da cessão e de suas prorrogações, se houverem, na forma estabelecida na Lei n. 918/2002, de 26 de novembro de 2002, sem direito da cessionária a indenização a qualquer título.

Art. 5º. Fica convalidada até 31 de dezembro de 2007, a cessão feita pelo Município à cessionária em 20 de dezembro de 2008.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 10 de Dezembro de 2008

TARCISIO CAETANO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal